Chamada Pública nº 17/2026
Inexigibilidade nº 41/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 980/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS,** objetivando a formação de cadastro de profissionais habilitados para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de **Bens Móveis** declarados inservíveis, antieconômicos, ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis ou passíveis de alienação, pertencentes ao patrimônio do Município, conforme a necessidade da Administração.

O presente credenciamento será processado e julgado em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 79, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, das normas expedidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

Os Interessados poderão se credenciar conforme cronograma de ciclos de inscrição, constantes neste edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na Divisão de Licitação.

Item	**Descrição**
Período para Inscrição	O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública. **OBS:** O Critério do primeiro sorteio está descrito no item 13 do presente Edital.
Forma de Inscrição	Presencial, mediante envio de envelopes ou via e-mail.
Local de Entrega	Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, setor de Licitações, sediado na Avenida Tapejara nº 88 – Centro ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br.
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser enviada por meio de dois envelopes lacrados ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Planejamento, Controle e Finanças – Divisão de Compras** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**.

A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: **compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br**

Também estará disponível para download no site oficial do Município: **paraisodonorte.atende.net** Acesso pelo ícone "Licitações", ou pelo link: Autoatendimento - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.

PROCESSO DIGITAL Nº 980/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS,** objetivando a formação de cadastro de profissionais habilitados para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de **Bens Móveis,** declarados inservíveis, antieconômicos, ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis ou passíveis de alienação, pertencentes ao patrimônio do Município, conforme a necessidade da Administração.
1.2 O presente credenciamento será processado e julgado em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 79, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, das normas expedidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.
1.3 O credenciamento observará o regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração.
1.4 A Administração manterá edital de chamamento público permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a possibilitar o cadastramento contínuo de novos interessados, assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e eficiência (observar o item 13 do presente Edital).
1.5 O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, não se responsabilizará por falhas, atrasos, indisponibilidades ou quaisquer problemas relacionados ao envio do e-mail pelo interessado. Assim, é de inteira responsabilidade do proponente certificar-se do efetivo recebimento da documentação no número indicado.
1.6 Os atos e decisões do presente chamamento serão publicados no **Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná**, acessível no sítio eletrônico do Município, no endereço: **paraisodonorte.atende.net** - Acesso pelo ícone “Licitações”, ou pelo link: Autoatendimento - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para proceder futuros processos de LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS, inservíveis de propriedade do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.**
2.2 O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO VALOR A SER PAGO

3.1. O Leiloeiro Oficial será remunerado com comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais legislações aplicáveis.

3.2 Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Paraíso do Norte – Pr., conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4. REQUISITOS DA CREDENCIAMENTO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1 Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial Competente, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Credenciamento somente Leiloeiros Públicos devidamente matriculados e habilitados perante a Junta comercial, por si individualmente ou na qualidade de empresário individual, desde que restrito a atividades de Leiloeiro.

5.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da pessoa física em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura;

5.3 Durante a vigência deste Credenciamento qualquer pessoa física legalmente constituída, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão (observar o item13 do presente Edital).

5.4 Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as pessoas físicas que atenderem às exigências do presente Edital serão credenciadas e poderão ser contratadas.

5.5 Os interessados não poderão estar sancionados com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paraiso do Norte ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

5.6 Os interessados não poderão ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

5.7 Os interessados não poderão ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

5.8 Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, os interessados não poderão ter sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9 Os documentos necessários à participação no presente credenciamento/chamamento público, compreendendo os documentos referentes à habilitação e demais declarações exigidas (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.10 Os interessados deverão estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.11 Os credenciados deverão, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

5.12 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a

vigência deste Edital, em conformidade com o cronograma de inscrição (observar o item 13 do presente Edital).

5.13 Serão consideradas credenciadas as pessoas que apresentarem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital.

5.14 A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone Portal da Transparência.**

5.15 O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda integra do processo no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações>Inexigibilidade.**

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada pela Portaria n° 117/2026, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

a) Responder a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
e) Declarar credenciados;
f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
g) Elaborar a ata da sessão;
h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência da chamada pública, observado o cronograma de inscrição.

Item	**Descrição**
Período para Inscrição	O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública. **OBS:** O Critério do primeiro sorteio está descrito no item 13 do presente Edital.
Forma de Inscrição	Presencial, mediante envio de envelopes ou via e-mail.
Local de Entrega	Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, setor de Licitações, sediado na Avenida Tapejara nº 88 – Centro ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br.
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser enviada por meio de dois envelopes lacrados ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

7.1.1 ATENÇÃO: Caso opte pelo envio via e-mail, inserir no campo "Assunto" o seguinte texto: **Envio de Documentos – Chamada Pública nº 17/2026**

7.1.2 Para fins de controle e confirmação do recebimento da documentação encaminhada eletronicamente, recomenda-se que o interessado comunique o envio ao Departamento de Licitações por meio do WhatsApp (44) 99148-9485. A referida comunicação possui caráter meramente informativo e não substitui o envio da documentação pelos meios previstos neste Edital.

7.2 O envelope nº 1 contendo os documentos necessários à DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE PROCESSO DIGITAL Nº 980/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026 ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO NOME: CPF Nº (endereço completo/telefone/e-mail)

7.3 O envelope nº 2 contendo a PROPOSTA DE ADESÃO, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE PROCESSO DIGITAL Nº 980/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026 ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NOME: CPF Nº (endereço completo/telefone/e-mail)

7.4 A proposta de adesão deve ser original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numeradas e rubricadas todas as suas folhas;
7.5 A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e livre de erros, rasuras ou omissões que comprometam sua compreensão, devendo conter as informações solicitadas, sob pena de desclassificação, e conter:

- O número desta Chamada Pública;
- Nome do proponente;
- O número do CPF;
- Telefones para contato, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo com CEP;
- Endereço residencial (domicílio);
- Indicação expressa de que será o responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo;
- O proponente poderá incluir informações adicionais que julgar pertinentes ou convenientes para a avaliação de sua proposta.

Importante:

- Não será permitida a alteração do conteúdo da Proposta de Adesão.
- Serão admitidas apenas correções de erros materiais evidentes, a critério da Comissão de Credenciamento, mediante solicitação formal.
- Caso sejam detectados erros aritméticos da proposta (ex.: falha de digitação), a Comissão poderá solicitar a correção ao proponente, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a versão corrigida via e-mail, sob pena de não credenciamento.

7.6 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não afete todo processo.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

8.1.1 Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

8.1.2 Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Física (CPF);

8.1.3 Certidão simplificada da JUCEPAR comprovando matrícula ativa;

8.1.4 Certidão de penalidades da Junta Comercial, quando disponível;

8.1.5 Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR atestando sua regularidade
para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial com data de validade vigentes;

8.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do interessado/credenciado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do interessado/credenciado;

8.1.9 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)(http://www.tst.jus.br/certidao).

8.1.10 Declaração Unificada conforme Anexo III.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 – Comprovação de ter realizado pelo menos 01 (um) leilão nos últimos 24 meses; ou

8.2.2 – Pelo menos 01 (hum) atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, que conduziu Leilão Público, compatível com o objeto do futuro leilão a ser realizado.

8.3 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão de Contratação designada pela Portaria n° 117/2026, com base na verificação dos documentos apresentados correspondentes à documentação de habilitação e demais documentos exigidos, em conformidade com as exigências previstas neste Edital, à qual competirá:

9.1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.2 A Comissão de Contratação realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo/recebimento das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

9.3 Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
9.4 Somente serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas que atenderem aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site Diário Oficial do Município, no Diário do Noroeste e no Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte ((www.paraisodonorte.pr.gov.br / paraisodonorte.atende.net) (Observar o contido no item 13 do presente Edital)).
10.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.
10.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
10.4 O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.
10.5 Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pela autoridade competente da Administração Municipal.
11.2 Após a homologação, os Leiloeiros Credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, conforme regras deste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
12.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
12.4 O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
12.5 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável de acordo com a Legislação Vigente.
12.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. DO SORTEIO E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação garantirá igualdade de oportunidade entre os interessados, observando-se os seguintes critérios para distribuição da demanda:

13.1.1 Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado, a definição do leiloeiro responsável por cada leilão será realizada por meio de sorteio, sempre que o Município necessitar promover leilões para a venda de seus bens patrimoniais Móveis.

13.1.2 Considerando a necessidade imediata de realização de leilão para alienação de alguns bens móveis (veículos, etc..) e considerando que o CREDENCIAMENTO terá vigência de 12(doze) meses, contados da data da publicação deste Edital, Participarão do 1º (primeiro) sorteio os Leiloeiros Públicos Oficiais que apresentarem a documentação exigida no **período de 19 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026** e que forem considerados habilitados.

13.1.2.1 A documentação apresentada no período previsto no item anterior será analisada nos dias 09 e 10 de julho de 2026. Durante esse período, será realizada a análise dos documentos e a divulgação da relação dos Leiloeiros credenciados.

13.1.2.2 Concluída a análise documental e homologada a relação dos credenciados habilitados, será realizado sorteio público para definição do Leiloeiro Público responsável pela condução do Leilão.

13.1.2.3 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo novos interessados requerer seu credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

13.1.2.4 Os leiloeiros credenciados após 08 de julho de 2026 integrarão o cadastro de credenciados do Município e participarão dos sorteios relativos aos futuros leilões que vierem a ser realizados durante a vigência deste credenciamento.

13.1.3 Em sessão pública conduzida pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, será realizado o sorteio e divulgada a ordem de convocação dos credenciados para o leilão específico objeto do sorteio. A sessão será registrada em ata, sendo convocado o primeiro sorteado e, na hipótese de recusa, impedimento legal ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, será convocado o próximo sorteado, e assim sucessivamente.

13.1.4 A ordem de convocação obtida no sorteio terá validade exclusivamente para o leilão ao qual se refere, não gerando preferência ou direito de contratação para futuros certames.

13.1.5 Caso o Município necessite realizar novo leilão durante a vigência deste credenciamento, será realizado novo sorteio entre os credenciados aptos, observando-se que os leiloeiros já convocados não participarão dos sorteios subsequentes enquanto houver credenciados habilitados que ainda não tenham sido convocados.

13.1.6 Após a convocação de todos os credenciados aptos, reiniciar-se-á nova rodada de sorteios envolvendo todos os credenciados habilitados, observada a igualdade de oportunidades entre os participantes.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão recebidos definitivamente com a realização do Leilão e após a prestação de contas.

14.2 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
14.3 O pagamento da comissão ao Leiloeiro será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.
14.4 O pagamento da comissão ao Leiloeiro, pelo arrematante, será realizado na forma prevista no Edital do Leilão.
14.5 O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo ao Credenciante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.
14.6 Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item
14.7 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
14.8 O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

15. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A Credenciada poderá requerer a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo na hipótese de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize ou comprometa a adequada execução dos serviços. O pedido deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao órgão ou entidade credenciante, por meio dos canais indicados no edital.
15.2. Protocolado o pedido de rescisão, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, ressalvada a possibilidade de dispensa dessa obrigação pela Administração, mediante decisão expressa e fundamentada, quando a gravidade do fato alegado justificar a imediata suspensão da execução contratual.
15.3 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.
15.4 Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão da prestação dos serviços.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre os interessados, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

17. DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Os questionamentos e impugnações referentes ao presente Edital ou ao Termo de Referência deverão ser apresentados por e-mail no endereço eletrônico compras@paraisodonorte.pr.gov.br ou através de correspondência protocolada/enviada a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

17.2 Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todos os interessados durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

17.3 As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a O Nome do Leiloeiro e seus documentos pessoais.

17.4 A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos/impugnações em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do questionamento/impugnação.

17.4.1 Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante retificação do Edital e/ou Termo de Referência, com ampla divulgação nos meios oficiais, conforme dispõe a legislação vigente.

18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 É assegurado as credenciadas o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições legais estabelecidas.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1 Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a regularidade do procedimento, visando à possível contratação do Leiloeiro, com base no Inciso IV do artigo 74, combinado com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento será exercida pelos servidores Mateus Comine Mendes Ferreira, matrícula nº 8136-2, e Clayton Aparecido Barbosa Lincoln, matrícula nº 241-1, designados por meio da Portaria nº 119/2026.

20.2 A gestão do presente Credenciamento será exercida pelo Diretor do Departamento de Administração, Sr. Luciano de Souza Silva, matrícula nº 883-6, designado pela Portaria nº 119/2026, e pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos, Sr. Bruno da Silva Goes, matrícula nº 1967-1, designado pela Portaria nº 194/2026.

20.3 Compete aos fiscais acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, registrando ocorrências, solicitando correções quando necessárias e comunicando aos gestores eventuais irregularidades.

20.4 Compete aos gestores do Credenciamento coordenar a distribuição das demandas, supervisionar a execução dos contratos decorrentes, decidir sobre questões administrativas relacionadas ao credenciamento e adotar as providências necessárias ao seu regular funcionamento.

20.5 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

21.2 Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3 Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

21.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

21.5 Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

d) interpor recursos manifestamente protelatórios;

e) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;

21.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

a) atraso injustificado no cumprimento das obrigações no Termo de Credenciamento ou na execução dos Serviços;

b) descumprimento das obrigações acessórias, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos:

multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;

c) inexecução de serviços contratados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

21.7 As multas serão fixadas pela autoridade competente observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

21.8 As multas serão cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer informações adicionais e dúvidas de natureza técnica poderão ser solicitadas ao Município de Paraíso do Norte por meio do endereço eletrônico: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ou pelo telefone: (44) 3910-0011, em dias úteis, durante o horário de expediente, sem prejuízo de que os questionamentos/impugnações formais relativos ao presente Edital e ao Termo de Referência.

22.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

22.3 A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.

Paraíso do Norte, 25 de junho de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal

Chamada Pública nº 17/2026
Inexigibilidade nº 41/2026

ANEXO I

O Termo de Referência emitido pelo Departamento de Administração e pelo Departamento de Serviços Públicos é parte integrante deste Edital e será disponibilizado também em arquivo pesquisável separado a este.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA-2

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente e em pleno exercício da atividade profissional, para prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados somente para **Alienação de Bens Móveis** pertencentes ao patrimônio do Município de Paraíso do Norte/PR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se da necessidade da Administração Municipal, que demonstrou a necessidade de alienação de Bens Móveis considerados inservíveis, antieconômicos, ociosos ou desnecessários ao serviço público.

A realização dos leilões exige profissional legalmente habilitado, infraestrutura tecnológica específica e experiência operacional para assegurar ampla competitividade, transparência e maximização da arrecadação.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Paraíso do Norte dispor de Leiloeiros Oficiais habilitados para condução dos procedimentos de alienação de **Bens Móveis**, pertencentes ao patrimônio público, sempre que houver interesse por parte do Município, devidamente motivado e observados os requisitos legais aplicáveis.

A alienação de bens públicos inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou que não mais atendam às finalidades da Administração constitui importante instrumento de gestão patrimonial, permitindo a obtenção de receitas, a redução de despesas relacionadas à guarda, conservação e manutenção desses bens, bem como a renovação dos equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços públicos.

O patrimônio municipal é composto por bens que, em decorrência do uso prolongado, desgaste natural, obsolescência tecnológica, perda de utilidade ou elevados custos de manutenção, tornam-se economicamente inviáveis para permanência em uso pela Administração. Além disso, determinados bens podem perder suas características originais em razão da ação do tempo ou de fatores externos, tornando-se inadequados para a finalidade pública a que se destinavam, recomendando-se sua alienação.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento encontra fundamento na inviabilidade de competição prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma

1

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

vez que todos os Leiloeiros Oficiais legalmente habilitados e que preencham os requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados para futura prestação dos serviços. Nesse modelo, não há disputa de preços entre os interessados, pois a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Justifica-se, ainda, a manutenção de múltiplos profissionais credenciados, permitindo à Administração contar com disponibilidade permanente de leiloeiros aptos a atender futuras demandas de alienação patrimonial, assegurando maior eficiência, celeridade, economicidade e continuidade administrativa, sem a necessidade de instauração de procedimento específico para seleção de profissional a cada novo leilão.

Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e planejamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à alienação de bens públicos.

A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

O Leiloeiro deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução dos serviços.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Compete ao Leiloeiro Oficial, credenciado, executar todas as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação, realização e prestação de contas dos leilões públicos promovidos pelo Município de Paraíso do Norte - PR:

4.1. Fase Preparatória

a) assessorar a Administração na organização do certame;
b) realizar vistoria técnica dos bens quando solicitado;
c) auxiliar na formação dos lotes visando à maximização da arrecadação;
d) orientar quanto à documentação necessária para realização do leilão;
e) sugerir estratégias de comercialização e divulgação;
f) elaborar minuta do edital do leilão para análise e aprovação da Administração;
g) realizar levantamento físico dos bens a serem alienados;
h) fotografar os bens a serem leiloados, produzindo material fotográfico com qualidade suficiente para divulgação;
i) elaborar parecer mercadológico acerca dos bens a serem alienados, sem caráter vinculativo, cabendo à Comissão Municipal de Avaliação a definição

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

do valor mínimo de arrematação. O parecer terá caráter meramente consultivo, não substituindo a avaliação oficial realizada pela administração

j) disponibilizar equipe técnica necessária ao planejamento do certame.

4.2. Fase de Divulgação

a) promover ampla divulgação do leilão em meios físicos e eletrônicos;
b) divulgar o certame em sítio eletrônico próprio;
c) divulgar o leilão em redes sociais e plataformas especializadas;
d) encaminhar material publicitário aos potenciais compradores cadastrados;
e) elaborar material promocional contendo fotos, descrição dos bens e condições do leilão;
f) manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas dos interessados;
g) realizar ações de marketing destinadas à ampliação da competitividade do certame.

4.3. Fase Operacional

a) disponibilizar plataforma eletrônica própria para realização de leilões eletrônicos ou híbridos;
b) realizar cadastramento dos participantes;
c) validar documentação dos licitantes;
d) disponibilizar sistema seguro para recepção de lances em tempo real;
e) garantir a integração entre lances presenciais e eletrônicos, quando aplicável;
f) conduzir a sessão pública de leilão;
g) receber e registrar os lances ofertados;
h) declarar os vencedores de cada lote;
i) emitir autos de arrematação, recibos e demais documentos pertinentes;
j) prestar orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e transferência dos bens;
k) disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para a realização do certame;
l) manter gravação integral da sessão pública.

4.4. Requisitos Mínimos da Plataforma Eletrônica

A plataforma disponibilizada pelo leiloeiro deverá possuir, no mínimo:

a) ambiente seguro com criptografia de dados;
b) autenticação por login e senha;
c) registro cronológico dos lances;
d) recepção de lances em tempo real;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

e) impossibilidade de registro simultâneo de lances idênticos, prevalecendo o primeiro registrado;
f) histórico completo de lances;
g) registro de data, horário e identificação dos usuários;
h) mecanismos de auditoria e rastreabilidade;
i) armazenamento dos dados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
j) disponibilidade mínima de 99% durante a realização do certame.

4.5. Fase Pós-Leilão

a) elaborar ata circunstanciada do leilão;
b) emitir mapa de arrematação;
c) elaborar relatório gerencial contendo os resultados obtidos;
d) prestar contas à Administração Municipal;
e) encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo:
I – Identificação dos arrematantes;
II – lotes arrematados;
III – valores obtidos;
IV – lotes desertos ou fracassados;
V – demais ocorrências relevantes;
f) auxiliar a Administração na solução de questões relacionadas a desistências ou inadimplência de arrematantes;
g) disponibilizar gravação integral do certame quando solicitado;
h) acompanhar os procedimentos de transferência dos bens junto aos arrematantes;
i) fornecer todas as informações necessárias para instrução dos processos administrativos relacionados ao leilão.

4.6. Disposições Gerais

a) o leiloeiro atuará sem qualquer vínculo empregatício com o Município;
b) todas as despesas operacionais relacionadas à execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro, exceto as publicações oficiais legalmente atribuídas ao Município;
c) o leiloeiro responderá civil e administrativamente pelos danos decorrentes de sua atuação;
d) o leiloeiro deverá observar integralmente a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial e às contratações públicas.
e) O Município poderá deixar de convocar o leiloeiro sorteado e convocar o próximo credenciado em caso de suspensão, impedimento, perda da matrícula profissional, descumprimento contratual ou recusa injustificada.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Disponibilizar instalações adequadas para vistoria dos bens e realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc;

5.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.3. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;

5.4. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;

5.5. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;

5.6. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando à reprodução do documento para utilização no dia do evento;

5.7. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;

5.8. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro;

5.9. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento;

5.10. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.11. Elaborar os avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

6. Dos bens passíveis de alienação

Poderão ser objeto dos leilões:

- veículos leves;
- veículos pesados;
- motocicletas;
- máquinas e equipamentos;
- implementos agrícolas;
- mobiliário;
- sucatas;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

- materiais diversos;
- bens inservíveis;
- bens antieconômicos;

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar:

7.1 – Habilitação Profissional

- documento de identidade;
- CPF;
- comprovante de endereço profissional.

7.2 – Regularidade Profissional

- matrícula ativa de Leiloeiro Oficial;
- certidão emitida pela Junta Comercial;
- declaração de regularidade profissional.
- Certidão simplificada ou de matrícula expedida pela Junta Comercial;
- Certidão de inteiro teor ou documento equivalente que demonstre a regularidade do exercício profissional.

7.3 – Regularidade Fiscal

- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão FGTS (quando for o caso);
- Certidão Trabalhista.

7.4 – Qualificação Técnica

Comprovação de:

- realização de pelo menos 01 leilão nos últimos 24 meses; ou
- apresentação de pelo menos um atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, compatível com o objeto do futuro Leilão.

7.5 – Plataforma Eletrônica

Comprovação de que possui:

- sistema eletrônico próprio;
- registro de lances em tempo real;
- controle de auditoria;
- certificação SSL;
- armazenamento de dados; e
- suporte técnico.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LEILÕES

Após o credenciamento, os serviços serão distribuídos por sorteio público.

8.1 – O sorteio observará:

- igualdade de condições;
- alternância entre credenciados;
- rodízio sucessivo;
- transparência;
- publicidade.

O leiloeiro contemplado somente participará de novo sorteio após atendimento de todos os demais credenciados.

8.2 – Em caso de recusa injustificada:

- perderá a vez;
- passará ao final da lista de rodízio.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro Oficial.

A remuneração ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante.

9.1 – O percentual será:

• De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município;

Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado;

Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

O município somente arcará com as publicidades legais obrigatórias;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

O Leiloeiro será responsável por toda publicidade complementar que entender necessária à ampliação da competitividade do certame, sem qualquer ônus para o Município.

Não haverá:

- taxa administrativa;
- reembolso;
- diárias;
- deslocamentos;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência para ingresso de novos interessados, desde que prorrogado pela Administração Pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O leiloeiro deverá:

- cumprir integralmente a legislação;
- manter regularidade perante a Junta Comercial;
- disponibilizar plataforma eletrônica sem custo ao Município;
- garantir sigilo das informações;
- responder por danos causados;
- prestar informações quando solicitado;
- apresentar relatórios completos;
- manter equipe de apoio.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- fornecer documentação dos bens;
- disponibilizar acesso aos bens;
- aprovar os editais;
- designar gestor e fiscal;
- homologar os resultados;
- acompanhar a execução contratual.

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado.

Compete ao fiscal:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

- acompanhar a execução;
- verificar cumprimento das obrigações;
- emitir relatórios;
- registrar ocorrências;

- propor penalidades.

14. INDICADORES DE DESEMPENHO

Serão avaliados:

Indicador	Meta
Disponibilidade da plataforma	99%
Entrega dos relatórios preliminares	até 5 dias úteis
Prestação de contas definitivas	até 10 dias úteis
Suporte técnico	imediato

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária;
- descredenciamento.

Constituem infrações:

- descumprimento contratual;
- fraude;
- omissão de informações;
- abandono do certame;
- perda da habilitação profissional.

16. GESTÃO DE RISCOS

Além dos riscos apontados no ETP, deverão ser monitorados:

Risco	Tratamento
Falha de plataforma	redundância e backup
Baixa participação	reforço publicitário
Judicialização	parecer jurídico prévio
Desistência do arrematante	aplicação das penalidades do edital
Fraude em lances	auditoria do sistema

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-1100
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O contratado deverá:

- utilizar preferencialmente documentos eletrônicos;
- reduzir impressão de documentos;
- promover divulgação digital;
- observar a legislação ambiental aplicável à alienação de sucatas e resíduos.

18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Será adotado o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

19. APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a necessidade da Administração Pública e com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de base para elaboração do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, para leilões de bens móveis do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

Paraíso do Norte, 24 de junho de 2026.

LUCIANO DE SOUZA SILVA:07418812922

Assinado de forma digital por LUCIANO DE SOUZA SILVA:07418812922
Dados: 2026.06.24 14:35:53 -03'00'

Diretor Dep. Administração
Luciano de Souza Silva
Portaria 04/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO DA SILVA GOES
Data: 24/06/2026 14:06:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor do Dep. de Serviços Públicos
Bruno da Silva Goes
Portaria 194/2026

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA DE ADESÃO AO REDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº 17/2026
Inexigibilidade nº 41/2026

Eu, ..., inscrito no CPF sob n.º....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º ..... e matrícula de Leiloeiro Oficial nº ....., regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, residente e domiciliado(a) à ....., Município de ....., Estado ....., Telefone n.º (. .....) ....., Endereço Eletrônico ....., **ciente de todos os requisitos, obrigações e direitos constantes da Chamada Pública nº 17**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ,** venho apresentar os documentos de habilitação e a presente Proposta de Adesão ao Credenciamento, declarando plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma de remuneração dos serviços.

Cidade, ...de.....de 2026

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Eu, ..., inscrito no CPF sob n.º....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º ..... e matrícula de Leiloeiro Oficial nº ....., regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, residente e domiciliado(a) à ....., Município de ....., Estado ....., Telefone n.º (. .....) ....., Endereço Eletrônico ....., DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação na **Chamada Pública nº 17/2026 – Município de Paraíso do Norte/PR**, que:

a) Conhece integralmente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las fielmente;
b) Concordo na íntegra o estabelecido no item 13 do Edital de Chamada Pública e seu respectivo Credenciamento;
c) Concorda com a comissão de de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
d) Os percentuais praticados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas;
e) Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.
f) Não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.
g) Nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente.
h) Não possui, em seu quadro societário ou funcional, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados ao Município de Paraíso do Norte/PR, ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou que exerçam atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.
i) Não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Município de Paraíso do Norte/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da legislação aplicável.
j) Declara que não utiliza mão de obra em condições de trabalho degradante ou análogo à escravidão em sua cadeia produtiva.

k) Declara que consente, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade, transparência e execução deste processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
l) Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comunicação no âmbito do presente procedimento, informa os seguintes dados:
E-mail:
Telefone:
Endereço:

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento

Indica como responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo o(a) Sr.(a) **[NOME]**, portador(a) do CPF nº **[●]** e RG nº **[●]**, ocupante do cargo de **[●]**.

Compromete-se a manter tais dados atualizados, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local, data

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 980/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX; e **O CREDENCIADO(A)**: Sr(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e Matrícula de Leiloeiro Oficial nº _____, regularmente matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, residente e domiciliado(a) à ....., Município de ....., Estado ....., Telefone n.º (. .....) ....., Endereço Eletrônico .....

As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto PARTES e individualmente como CREDENCIANTE e CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº 17/2026 – Inexigibilidade nº 41/2026, no Termo de Referência e na documentação e declaração apresentadas pela CREDENCIADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
§1º O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, devidamente matriculados na Junta Comercial competente e em pleno exercício da atividade profissional na prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Paraíso do Norte/PR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI vigentes.
§2º Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº 17/2026, seus anexos, a solicitação de credenciamento e documentação apresentada pela CREDENCIADA, e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
§1º O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e e normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI vigentes, bem como pelo Edital de Chamada Pública, pelo Termo de Referência, pela documentação apresentada pela credenciada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas de Direito Público.

§ 2º O credenciamento será processado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

§ 3º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 4º Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico institucional informado no cadastro ou outros canais oficiais definidos no Edital, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a validade dos atos praticados.

CAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento consistirá na prestação de serviços de leiloaria pública oficial para alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas, materiais diversos, quando autorizada pela Administração, observadas integralmente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

§ 2º Os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados serão convocados pelo Município para execução dos serviços, observada a ordem de distribuição definida no Edital de Credenciamento, devendo manifestar aceite da demanda no prazo estabelecido pela Administração.

§ 3º Compete ao Leiloeiro Público Oficial executar todas as atividades necessárias à realização do leilão, incluindo, dentre outras atribuições, a organização do certame, elaboração de documentos de sua responsabilidade, divulgação do evento, condução da sessão pública, emissão da ata e demais atos correlatos previstos na legislação aplicável e no Termo de Referência.

§ 4º O Leiloeiro Público Oficial deverá executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, responsabilizando-se pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

§ 5º O Leiloeiro Público Oficial deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial competente, bem como atender às exigências previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Instrução Normativa DREI vigente e demais normas aplicáveis.

§ 6º O Leiloeiro Público Oficial deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para realização de leilões eletrônicos, quando exigido pela Administração, garantindo a segurança, rastreabilidade, transparência dos lances e acesso público às informações do certame.

§ 7º A execução dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício entre o Município e o Leiloeiro Público Oficial, sendo este o único responsável pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional.

§ 8º O Leiloeiro Público Oficial responderá pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

§ 1º O presente credenciamento não acarretará ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelos arrematantes dos

bens leiloados, na forma prevista no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.
§ 2º Eventuais despesas assumidas diretamente pela Administração, quando expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
§ 1º O Leiloeiro Público Oficial será remunerado mediante comissão paga pelo arrematante dos bens alienados, observados os percentuais e limites estabelecidos na legislação vigente e no Edital.
§ 2º O Município não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro Público Oficial pelos serviços executados, salvo disposição legal ou previsão expressa em instrumento próprio.
§ 3º A cobrança, arrecadação e recebimento da comissão serão de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
§ 1º Não haverá reajuste de valores, tendo em vista que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial decorrerá de comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA
§ 1º O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente e desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º Obrigações da Credenciante:

I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.
II. Disponibilizar ao Leiloeiro as informações e documentos necessários à realização dos leilões;
III. Definir os bens a serem alienados e fornecer os respectivos laudos de avaliação, quando exigidos;
IV. Designar fiscal e gestor para acompanhamento da execução dos serviços;
V. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
VI. Homologar os resultados dos leilões, quando cabível;
VII. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

§2º Obrigações da Credenciada

I. Manter matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial competente durante toda a vigência do credenciamento;
II. Executar os serviços com observância da legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Lei nº 14.133/2021 e as normas expedidas pelo DREI;
III. Disponibilizar estrutura operacional e tecnológica necessária para realização dos leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;
IV. Promover ampla divulgação dos certames, conforme exigências legais e contratuais;

V. Elaborar, quando solicitado, minutas de editais, avisos, atas, relatórios e demais documentos relacionados à realização do leilão;
VI. Conduzir as sessões públicas de leilão, recebendo lances e declarando os respectivos vencedores;
VII. Prestar contas de todas as atividades executadas e apresentar relatórios sempre que solicitado pela Administração;
VIII. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços;
IX. Manter sigilo sobre informações protegidas por lei às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;
X. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização expressa da Administração;
XI. Manter durante toda a execução do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento será exercida pelos servidores Mateus Comine Mendes Ferreira, matrícula nº 8136-2, e Clayton Aparecido Barbosa Lincoln, matrícula nº 241-1, designados por meio da Portaria nº 119/2026.

§ 2º A gestão do presente Credenciamento será exercida pelo Diretor do Departamento de Administração, Sr. Luciano de Souza Silva, matrícula nº 883-6, designado pela Portaria nº 119/2026, e pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos, Sr. Bruno da Silva Goes, matrícula nº 1967-1, designado pela Portaria nº 194/2026.

§ 3º Compete aos fiscais acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados, registrando ocorrências, solicitando correções quando necessárias e comunicando aos gestores eventuais irregularidades.

§ 4º Compete aos gestores do Credenciamento coordenar a distribuição das demandas, supervisionar a execução dos contratos decorrentes, decidir sobre questões administrativas relacionadas ao credenciamento e adotar as providências necessárias ao seu regular funcionamento.

§ 5º A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

§1º Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

§ 2º A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2 º Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 4º Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

Recusar injustificadamente a assinatura do Termo de Credenciamento;

II. Recusar injustificadamente demanda regularmente distribuída pela Administração;

III. Não realizar o leilão na data previamente designada por sua exclusiva responsabilidade;

IV. Descumprir obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento;

V. Não prestar contas ou apresentar informações falsas;

VI. Praticar atos que comprometam a legalidade, transparência ou lisura do certame;

VII. Perder ou deixar de manter as condições de habilitação exigidas.

§ 3º Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§1º O presente termo de credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pela Administração, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na execução dos serviços ou perda das condições de habilitação exigidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As alterações contratuais, quando cabíveis, observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º Qualquer interessado poderá registrar denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades junto à Ouvidoria Municipal, por meio dos canais oficiais, inclusive o Portal da Transparência, assegurada a devida apuração dos fatos pela Administração.

§ 4º O cancelamento do credenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, nem da eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1º Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

§ 2º Os leilões serão distribuídos entre os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento e assegurada a isonomia entre os credenciados.

§ 3º Concluída a execução da demanda, o Leiloeiro retornará ao final da fila de distribuição.

§ 4º A recusa injustificada da demanda implicará reposicionamento do Leiloeiro ao final da fila, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

§ 1º O pedido de descredenciamento poderá ser solicitado pelo interessado mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º O descredenciamento não desobriga a Credenciada da conclusão dos serviços já iniciados ou das obrigações pendentes.

§ 3º O Município poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou aplicação de sanção que impeça a manutenção do credenciamento.

§ 4º Este Termo poderá ser rescindido:

a. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
b. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§5º Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

§ 1º A Credenciada deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo de Credenciamento, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a credenciante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
i) as informações sobre os titulares envolvidos;
j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
k) Os riscos relacionados ao incidente;
l) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
m) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
n) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
o) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
p) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
q) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela credenciante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
r) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela credenciante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
s) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Termo de Credenciamento.

§ 2º A credenciada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Credenciamento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a credenciante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

Credenciante | Credenciada

Gestor | Fiscal